



PARECER Nº. 02/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 03/2024 - Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.
Adão Krekanh Paulista
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 03/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o Projeto de Lei da reposição das perdas inflacionárias do ano de 2023, e das deliberações da Mesa Diretora usando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no importe de 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento). Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Encontra-se em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários e o Parecer jurídico CMNL.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A revisão segue em acordo com a Lei do Orçamento Anual (LOA) para o período de 2024 acompanhado da planilha do impacto financeiro e orçamentário. Da **Lei Orgânica Municipal** e suas deliberações e quebra de interstício da votação em urgência na tramitação dos projetos em seu artigo 50. **Do Regimento Interno da Câmara** em seus Artigos 73 – inciso IV e VI, da urgência e quebra de interstício nos Artigos 166 e 167 em seus parágrafos e incisos. Após o aceite do plenário.



Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 31 de janeiro de 2024.


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR



DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024** de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de janeiro de 2024.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário



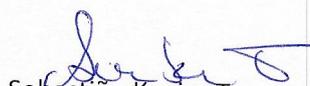
ATA Nº 002/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as nove horas e dez minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **“Concede Revisão Geral Anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná”** e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 31 de janeiro de 2024.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO


Josnei Chimiloski
RELATOR